



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

41024242
M

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA E PARECERES NA ÁREA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO AO
MUNICÍPIO DE MOURÃO**

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

Vieira, Costa Gomes – Sociedade de Advogados, RL, com sede no Edifício Presidente, Av.ª Miguel Bombarda, n.º 36 – 4.ª F, em Lisboa, com capital social de € 5.000,00, com o número de matrícula e pessoa coletiva 509090575, neste ato representada por Maria Filomena Ribeiro Carvalho Vieira Menezes Leitão, titular do cartão de cidadão n.º 07333810 4 ZZ8, válido até 05-05-2019, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços de consultoria técnica especializada e pareceres na área jurídica para prestar serviço ao Município de Mourão**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada e pareceres na área jurídica para prestar serviço ao Município de Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao Segundo Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta euros), o pagamento será efetuado mensalmente, no montante mensal de € 1.980,00, (mil novecentos e oitenta euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado em prestações mensais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O presente contrato tem duração até 31 de dezembro de 2017 ou até ao limite de 330 horas a contar da data da assinatura do mesmo e não pode ser automaticamente renovado.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo do contrato.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede da 2ª Outorgante, sem prejuízo das deslocações a que possa haver lugar ao Município de Mourão, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 5.ª

Execução do Contrato

Os serviços objeto do presente contrato compreendem a prestação de serviços de Consultadoria técnica especializada e pareceres na área Jurídica para prestar serviço ao Município de Mourão, nos termos constantes do Convite e das especificações técnicas dele constantes, bem como da proposta adjudicada.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
1. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.



Rafael
M

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 01.02 – Económica: 02.02.20".

3. Em cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de setembro, e 66-B/2012 de 31 de dezembro, a assunção do compromisso do presente contrato é suportada pelo compromisso n.º86/2017.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, no montante global de € 21.780,00 (vinte e um mil, setecentos e oitenta euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por cinco (5) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Fátima Elze Fimanta Pinto Martins Sequeira

Pelo Segundo Outorgante,

M
Vieira, Costa Gomes - Sociedade de Advogados, RL
NIPC: 509 090 575 Reg. OA n.º 46/09
Ed. Presidente - Av. Miguel Bombarda, 36 - 5º B
1050-165 Lisboa
Tel.: +351 21 781 09 10 Fax: +351 21 781 09 19
E-mail: geral@vieiracostagomes.pt